# **LEI N.º 1226/2010**

**“INSTITUI A “EDUCAÇÃO AMBIENTAL” COMO DISCIPLINA DA PARTE DIVERSIFICADA NO QUADRO CURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ENVOLVENDO A EDUCAÇÃO  INFANTIL,  ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Câmara Municipal de Moema, MG, por seus representantes legais aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1° -** Fica instituído a “Educação Ambiental” como disciplina da parte diversificada no quadro curricular na rede municipal de ensino envolvendo educação infantil, ensino fundamental e médio.

**Art. 2° -** São objetivos da “Educação Ambiental” instituída por esta lei:

I **-** adotar a estratégia da “Educação Ambiental” como alternativa de intervenção que venha contribuir para melhoria ambiental, segurança alimentar, saúde pública, qualidade de vida e a sustentabilidade;

II - promover através da “Educação Ambiental” a conscientização pública para a preservação e melhoria do meio ambiente;

III - elevar o padrão da qualidade de vida;

IV - estimular ação integrada dos estudantes e moradores visando evitar o desperdício de alimentos, melhorar a limpeza pública e a preservação de praças e jardins;

V - reduzir as possibilidades de proliferação de doenças, a reprodução de insetos nocivos ao homem, à presença de animais peçonhentos e erradicar possíveis focos de doenças  infecto-contagiosas visando assim uma melhor saúde pública e qualidade de vida;

VI - aumentar o aproveitamento dos  produtos e sub-produtos;

VII - reduzir o volume de lixo e dar destino correto;

VIII - racionalizar o uso da água;

IX -  melhorar o aspecto ambiental do município de Moema;

X - preservar e melhorar o patrimônio ambiental já existente;

**Art. 3° -**  Compete ao Poder Executivo:

I - implantar a disciplina “Educação Ambiental” na rede municipal de ensino;

II - incentivar a ministração contínua da disciplina com qualidade;

III - desenvolver práticas pedagógicas que visem melhor assimilação do conteúdo;

*Parágrafo único*: As ações governamentais relativas a implantação da  “Educação Ambiental” de que trata esta lei contarão com a adesão voluntária de entidades pública e/ou privadas, governamentais e não governamentais e outras, bem como da sociedade.

**Art. 4° -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Moema/MG, 02 de março de 2010.

*Marcelo Ferreira Mesquita*

*Prefeito Municipal*